

Resolução nº 297
De 27 de junho de 1988

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "g" do parágrafo único do art. 75 da Constituição do Estado, art. 10, incisos XI e XLIV da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82 c/c os artigos 236 e 289, todos da Lei nº 287, de 04.11.79.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada competência ao 1º Subprocurador-Geral de Justiça EVERARDO MOREIRA LIMA, matrícula nº 10007920 e, na falta deste, ao Chefe de Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça, HOMERO DAS NEVES FREITAS, matrícula nº 20026746, ou à Diretora-Geral da Secretaria, VICTÓRIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D'OLIVEIRA, matrícula nº 00968065, para, como ordenadores da despesa, praticarem os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente, para:

I - autorizarem despesas, reconhecimento de dívida, emissão de Notas de Empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;

II - autorizarem a abertura ou a dispensa de licitação, a aprovação desta, e a aceitação do objeto do contrato e a aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

III - autorizarem a concessão de adiantamentos e diárias e aprovarem ou impugnarem as respectivas prestações de contas;

IV - autorizarem e assinarem acordos, convênios e contratos, bem como aplicarem penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando verificarem descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizarem despesas de pessoal diversas.

Art. 2º - Dê-se ciência desta Resolução à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei 287, de 04.11.79.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça